



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 545, DE 09 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta a Avaliação Especial de
Desempenho em Estágio Probatório.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, previsto na Resolução nº 516, de 28 de novembro de 2006.

Art. 2º. A supervisão e a coordenação dos processos de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório são de responsabilidade da Diretoria Administrativa.

Art. 3º. O funcionário que for transferido para outro local de trabalho, dentro da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos da Resolução nº 516, de 28 de novembro de 2006, durante o estágio probatório será avaliado em seu desempenho quando dessa transferência.

Art. 4º. A Avaliação de Desempenho em estágio probatório será realizada por Comissão Especial designada pela Presidência nos termos da Resolução nº 516, de 28 de novembro de 2006. Ato próprio regulamentará os trabalhos desta Comissão.

Art. 5º. O funcionário em estágio probatório será aprovado se obtiver média final de avaliação de desempenho em estágio probatório maior ou igual a 7 (sete).

Art. 6º. O funcionário que já estiver em período de estágio probatório na vigência deste ato passará a ser avaliado através dos métodos e critérios aqui estabelecidos, considerando-se as avaliações anteriores.

Art. 7º. O funcionário em Estágio Probatório será submetido a, no mínimo, 3 (três) avaliações, dando-se ciência de cada uma.

§ 1º. As avaliações dar-se-ão ao final de cada ano do estágio probatório.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 545/2007 – fls. 02)

§ 2º. A critério da Diretoria Administrativa ou da Presidência da Câmara, poderão ser realizadas avaliações extraordinárias antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 8º. O processo de avaliação de desempenho em estágio probatório ocorrerá a cada ano do estágio probatório, considerando-se período de doze meses contados a partir do mês seguinte ao da nomeação do funcionário, observando os seguintes fatores:

- I – disciplina;
- II – iniciativa;
- III – produtividade;
- IV – responsabilidade;
- V – qualidade;
- VI – cooperação;
- VII – assiduidade;
- VIII – pontualidade.

Art. 9º. Os Agentes de Transportes e Segurança serão, também, avaliados pelos seguintes fatores, de acordo com o Anexo II “Formulário de Avaliação de Desempenho Específico”:

- I – conservação;
- II – cuidado;
- III – manutenção;
- IV – limpeza.

Art. 10. Para aferição das médias de resultado das avaliações de desempenho do “Formulário de Avaliação de Desempenho Geral” serão utilizados os seguintes critérios:

I - os pesos dos critérios de avaliação são os seguintes:

- a) disciplina, subitem I, peso 0,5;
- b) disciplina, subitem II, peso 0,5;
- c) iniciativa, peso 1;
- d) produtividade, peso 1;
- e) responsabilidade, peso 1;
- f) qualidade, peso 1;
- g) cooperação, peso 1;
- h) assiduidade, peso 2;
- i) pontualidade, peso 2;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 545/2007 – fls. 03)

II – o avaliador escolherá uma letra relativa ao conceito e as notas atribuídas serão, respectivamente:

- a) ao conceito “A”: 0;
- b) ao conceito “B”: nota 5;
- c) ao conceito “C”: nota 7,5;
- d) ao conceito “D”: nota 10.

III – A avaliação do critério Assiduidade e Pontualidade será realizada pela Administração de Recursos Humanos e dar-se-á através da análise mensal do “Espelho de Cartão de Ponto” ou da “Folha de Frequência”, atribuindo-se as seguintes notas:

- a) assiduidade semestral:
 - a1) acima de 5 faltas justificadas e/ou 1 ou mais faltas injustificadas, nota 0;
 - a2) até 5 faltas justificadas, nota 5;
 - a3) até 3 (três) faltas justificadas, nota 7,5;
 - a4) nenhuma falta, nota 10.
- b) pontualidade mensal:
 - b1) mais de 5 atrasos justificados ou 5 saídas justificadas e/ou 1 ou mais atrasos ou saídas injustificadas, nota 0;
 - b2) até 5 atrasos justificados ou 5 saídas justificadas, nota 5;
 - b3) até 3 atrasos justificados ou 3 saídas justificadas, nota 7,5;
 - b4) Nenhum atraso ou nenhuma saída, nota 10.

§ 1º - Para aplicação do conceito final do critério Assiduidade utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$CF = \sum \text{Pontuação semestral} / 2$$

§ 2º - Para aplicação do conceito final do critério Pontualidade utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$CF = \sum \text{Pontuação mensal} / 12$$



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 545/2007 – fls. 04)

§ 3º - Considerar-se-á falta justificada àquela comprovada mediante atestado ou declaração aceito pela Diretoria Administrativa. Não serão consideradas faltas as hipóteses previstas no artigo 56 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 4º - Considerar-se-á saída e atraso **justificado** àquele comprovado mediante atestado ou declaração, aceito pela Diretoria Administrativa. Também será considerado saída e atraso **justificado** àquele compensado mediante autorização da Diretoria Administrativa.

Art. 11. Para aferição das médias de resultado das avaliações de desempenho do “Formulário de Avaliação de Desempenho Específico” serão utilizados os seguintes critérios:

I- os pesos dos critérios de avaliação são os seguintes:

- a) conservação, peso 2;
- b) cuidados, peso 2, subitem 1;
- c) cuidados, peso 1, subitem 2;
- d) cuidados, peso 1, subitem 1;
- e) Manutenção, peso 2;
- f) Limpeza, peso 1, subitem 1;
- g) Limpeza, peso 1, subitem 1.

II – o avaliador escolherá uma letra relativa ao conceito e as notas atribuídas serão, respectivamente:

- a) ao conceito “A”: 0;
- b) ao conceito “B”: nota 5;
- c) ao conceito “C”: nota 7,5;
- d) ao conceito “D”: nota 10.

III – nota atribuída ao critério “Acidentes”, com base nas sindicâncias:

- a) não se envolveu com acidentes, nota 10;
- b) envolveu-se com acidentes, mas não teve culpa, nota 7,5;
- c) envolveu-se com acidentes e teve culpa, nota 0.

§ 1º - A pontuação final de avaliação de desempenho em estágio probatório dos Agentes de Transporte e Segurança dar-se-á através da média aritmética do conceito final obtido pelo “Formulário de Avaliação de Desempenho Geral” e do “Formulário de Avaliação de Desempenho Específico”.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 545/2007 – fls. 05)

Art. 12. Para o Conceito Final do “Formulário de Avaliação de Desempenho Geral” e do “Formulário de Avaliação de Desempenho Específico” aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$CF = \Sigma(p \cdot x_n) / 10$, onde:

CF = Conceito Final

P= peso de cada fator de avaliação

N= nota obtida em cada fator de avaliação

10 = somatório de todos os pesos

Art. 13. A média final de avaliação de desempenho em estágio probatório dar-se-á através da média aritmética de todas as avaliações que o funcionário for submetido durante o período de 3 (três) anos de estágio probatório.

Art. 14. São considerados fatores negativos, impeditivos à aprovação do funcionário no período:

I – quanto à assiduidade: faltas **injustificadas** ao serviço por mais de 5 dias, consecutivos ou não;

II – quanto à disciplina funcional: aplicação das penas disciplinares.

Art. 15. Os procedimentos administrativos para a avaliação de desempenho em estágio probatório do funcionário obedecerão as seguintes instruções:

I – a critério das Diretorias serão designados responsáveis pela avaliação de desempenho em estágio probatório (avaliadores) dos demais funcionários

II – a Diretoria Administrativa encaminhará os respectivos formulários de Avaliação de Desempenho em estágio probatório aos Diretores, para que sejam preenchidos por eles ou pelos Avaliadores, devendo ser devolvidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III – após a finalização do processo de Avaliação de Desempenho em estágio probatório, a Diretoria Administrativa encaminhará cópia dos formulários preenchidos aos funcionários para ciência.

Art. 16. A Presidência homologará a aprovação em estágio probatório do funcionário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 545/2007 – fls. 06)

Art. 17. As normas e instruções complementares deste Ato serão baixadas pela Diretoria Administrativa, precedidas de consulta ao Presidente do Legislativo, quando se fizer necessário.

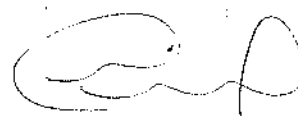
Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

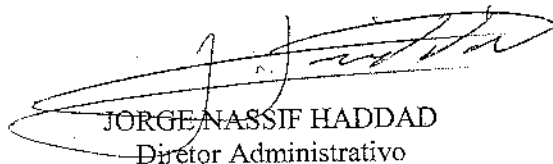


ANA TONELLI
1º Secretária



MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de janeiro de dois mil e sete (09.01.2007).



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo